



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 677 - 30 DE ABRIL DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:

Caio Cezar Silveira Leal

LEI

LEI N.º 1243 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Ementa: Obriga os condomínios residenciais, comerciais ou mistos de Guapimirim a comunicar aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e o Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos localizados no município de Guapimirim, por meio de seus síndicos e ou administradores devidamente constituídos deverão encaminhar comunicação a delegacia de proteção à criança e ao adolescente ou a mulher e idoso da polícia civil o órgão de segurança pública Municipal especializado, quando houver, em suas unidades ou nas áreas comuns, a decorrência ou indício de episódio de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único: a comunicação a que se refere o caput deverá ser realizada de imediato por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente lei.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar esta lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1108 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria de Cessão nº 1105 de 23 de abril de 2021 do Sr. **ALEXANDRE DONATO**, matrícula nº 11209-7, ocupante do cargo efetivo de Técnico Ambiental, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA N.º 1109 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **GABRIEL TAVARES CARDOSO**, do cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CCII, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA N.º 1110 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a Licença sem vencimentos do Servidor municipal de Guapimirim/RJ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,

Considerando requisição do Servidor **ALEXANDRE DONATO DE SÁ**, acerca do pedido de Licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença sem Vencimentos do servidor público municipal **ALEXANDRE DONATO DE SÁ**, matrícula nº 11209-7, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO AMBIENTAL, lotado na Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, conforme requerimento do Servidor constante no processo 2350/2021.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA N.º 1111 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando o processo administrativo nº 1938/2021;

Considerando contrato 004/2021;

RESOLVE:

Designar a Comissão de fiscalização do Contrato em caráter de urgência de empresa para prestação de serviço de modificação e acréscimo no Hospital José Rabello de Mello para enfrentamento do COVID-19, conforme relação abaixo:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALYRIO ROSSI PAES DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	124869-11
DORA NAATHALIA DE OLIVEIRA	ARQUITETA	1385816-11
EDUARDO DE ALMEIDA PIETRELLI	COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA DA SAÚDE	

Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1112 DE 30 DE MAIO DE 2021

Designar os membros que irão compor a Comissão Provisória de Sindicância no âmbito da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM no exercício das atribuições legais e conforme autoridade delegada ao SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL nos termos da Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017 e 21 de 21 de fevereiro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a Comissão Provisória de Sindicância da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil com objetivo de proceder em Sindicância instaurado pela autoridade competentes da SSE-OP, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº 17 de 14 de fevereiro de 2017, conforme objeto de apuração.

Art. 2º- A Comissão Provisória de Sindicância da Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil será composta pelos seguintes servidores podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, a critério da autoridade competente:

I- Presidente: Marvin da Silva Torres, mat.: 12455-9

II- Secretário: Diego Santos da Silva, mat.: 11232-1

III- Membro – Marcos Filipe Barreto da Silva, mat.: 12620-9

IV- Suplente – Paula Baptista, mat.: 128260-12

Art. 3º- Os casos omissos serão resolvidos mediante determinações do Secretário SSEOP e/ou Corregedor Geral.

Art. 4º- A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma só vez por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa para realização e conclusão de seus trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETOS**DECRETO Nº 1837 DE 30 DE ABRIL DE 2021**

EMENTA: Dispõe sobre a transposição de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.858/2013;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transposição de recurso no valor de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	1.113.00	200.000,00
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.13	1.113.00	20.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.361.0015.2.015	31.90.11	1.112.00	220.000,00
TOTAL				220.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 1838 DE 30 DE ABRIL DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a transferência de recurso.

A PREFEITA MUNICIPAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.365.0015.2.015	33.90.08	1.111.00	10.000,00
02.07	10.122.0002.2.003	33.90.91	1.211.00	350.000,00
TOTAL				360.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.04	12.122.0015.2.015	31.90.11	1.111.00	10.000,00
02.07	10.122.0002.2.001	31.90.11	1.211.00	350.000,00
TOTAL				360.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 30 de Abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO N.º 1839 DE 30 DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: DECRETA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA EDUARDO GARCIA, LOTES 1 E 2, CENTRO, GUAPIMIRIM/RJ PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE AO COVID-19”.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco

de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, XXV da Constituição Federal definindo como dever constitucionalmente imposto a todos de utilizar os bens de sua propriedade de acordo com a função social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 13.979/2020 que prevê a requisição administrativa de bens com vigência prorrogada por conta da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.625 que conferiu interpretação conforme à Constituição ao seu art. 8º, excluindo do seu âmbito de aplicação as medidas extraordinárias previstas no citado dispositivo;

CONSIDERANDO o a necessidade de utilização do ponto estratégico para utilização como ponto de apoio para a vacinação do combate ao COVID-19.

CONSIDERANDO que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada a requisição administrativa do imóvel localizado na Rua Eduardo Garcia, lote 01 e 02 no Centro de Guapimirim, com propósito de garantir a continuidade da prestação de serviços de Saúde, especialmente para fins de utilização como ponto de apoio para a vacinação do combate ao COVID-19.

§1º. A requisição de que trata este Decreto abrange toda a estrutura física.

§2º. Sem prejuízo de reavaliação posterior, a presente requisição vigorará por 3 (três) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos e enquanto perdurar a necessidade pública.

Art. 2º - São objetivos da requisição administrativa determinada neste decreto:

I- fazer cessar o risco atual a saúde e a vida das pessoas atendidas pelo Município, assim como possibilitar mais fácil acesso da população à vacinação em pontos estratégicos;

II - permitir a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;

Art. 3º - Publicado este decreto, o Município de Guapimirim imitir-se-á na posse do imóvel.

Parágrafo único - A partir do ingresso nas dependências do imóvel, proceder-se-á o registro detalhado das condições físicas.

Art. 4º - Durante a requisição, a administração do imóvel será conduzida pela Secretaria de Saúde do Município não cabendo ao proprietário direito à indenização, salvo em caso de ocorrência de dano.

Art. 5º. Eventuais danos causados ao imóvel em razão da requisição administrativa serão apurados em processo administrativo formal e, se comprovados, devidamente indenizados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a contar na data de sua assinatura, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 30 de abril de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

AVISO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 481/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos do Art. 49 "caput" da Lei 8.666/93, resolve revogar o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 481/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, o qual tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, COM MOTORISTA, E EQUIPAMENTO DESTINADO AS ATIVIDADES DE COLETA DE RESÍDUOS URBANOS GERADOS PELO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM – RJ, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público, devidamente justificadas e anexados ao processo licitatório.

Guapimirim/RJ 26 de abril de 2021

Fabio Rangel Maceira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



ATAS



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ATA Nº 04 – ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO 2021/2023 DO CMDMG

Data: 26/04/2021

Horário: 09h às 12hs

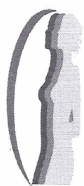
Pauta: Assembleia de Eleição da Sociedade Civil 2021/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021, em Assembleia de Eleição na Casa dos Conselhos, deu-se início à Assembleia de Eleição presencial às 09:00hs com a presença das Conselheiras: Maria Julieta da Mota Rossi (PESTALOZZI), Joana Maria Ribeiro do Nascimento (AMAC), Marlene Maria Rodrigues (CMDMG), Carmem Helena Ferreira Leite (AGIR), Andréa Couto (CMDMG), as candidatas e eleitoras: Carmem Helena Ferreira Leite (AGIR-CANDIDATA/ELEITORA), Maria Julieta da Mota Rossi (PESTALOZZI-CANDIDATA/ELEITORA), Joana Maria Ribeiro do Nascimento (AMAC-CANDIDATA/ELEITORA), Neli Martins de Carvalho (IBE-CANDIDATA/ELEITORA), Carmen Lúcia Romeiro (NASCENTE PEQUENA-CANDIDATA/ELEITORA), Mônica Patrícia Baldino (SOCIEDADE MULHER GUERREIRA-CANDIDATA/ELEITORA), Paula Cabral Rodrigues (AFOJO-CANDIDATA/ELEITORA), Cláudia Fassini (TECNOARTE-ELEITORA), Maria da Conceição Ruel (G.R.E.S GUAPIMIRIM DO AMANHÃ-ELEITORA) e Janaina Santana Alves da Silva (FAMMUG-CANDIDATA E ELEITORA) e as convidadas: secretária de Assistência Social Telma Couto Alves (SMASDH), sub-secretária de Assistência Social Vilma Gonçalves da Silva (SMASDH), Camila Ferreira (SMASDH), Karen Ruel Rodrigues, Giovanna Pinheiro de Oliveira, Elizabete de S. Gomes, Deborahli de A. P. de Souza. Dando início a Assembleia de Eleição com a distribuição dos crachás para candidatas e mesa diretora, assinatura da lista de presença, apresentação da mesa diretora Mariana Pereira Gonçalves (PRESIDENTE CMDMG), representante governamental Dra. Eliane Torres (JURÍDICO SMASDH), secretária geral Marlene Maria Rodrigues (CMDMG) logo em seguida a demonstração e fechamento da urna para conferência de todos presentes, a secretária geral Marlene Maria Rodrigues fez a leitura do regimento interno para esclarecimentos de todas as regras do Conselho da Mulher. Antes do início da votação a mesa diretora concedeu espaço a candidata Janaina Santana Alves da Silva (FAMMUG) que fez o comunicado a todos presentes da retirada da candidatura a mesa diretora informou em seguida a ausência da indicação governamental para suprir a vacância da indicação da gestão anterior, a Secretária Telma Couto Alves fez a sua apresentação a todas as candidatas e eleitoras presentes e justificou a sua ausência da Assembleia de Eleição antes do término da eleição pois já tinha uma outra reunião agendada. Deu-se início a apresentação de todas as candidatas como já havia sido apresentado a elas no cronograma da Assembleia de Eleição que seria 5 minutos de cada para se apresentar, 1º apresentação Carmen Helena Ferreira Leite (AGIR) 2:38 minutos, 2º apresentação Maria

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
conselhodamulherguapi@gmail.com

Julieta Mota Rossi (PESTALOZZI) 01:58 minutos, 3º Joana Maria Ribeiro do Nascimento (AMAC) 01:58 minutos, 4º Neli Martins de Carvalho (IBE) 01:33 minutos, 5º Carmen Lúcia Romeiro (NASCENTE PEQUENA) 01:35 minutos, Mônica Patrícia Baldino (SOCIEDADE MULHER GUERREIRA) 02:20 minutos, Paula Cabral Rodrigues (AFOJO) 02:53 minutos, em seguida foi a apresentação e agradecimento das eleitoras Claudia Fassini (TECNOARTE) e Maria da Conceição Ruel (G.R.E.S GUAPIMIRIM DO AMANHÃ) às apresentações encerraram às 10:23hs. A mesa diretora fez um lembrete da regra do regimento interno que uma vaga é exclusiva para mulheres negras e verificamos que duas instituições que constam no estatuto exercem a atividade com mulheres negras que são a AGIR e SOCIEDADE MULHER GUERREIRA, então ficou acordado com todos os presentes de que seria dividido a votação em duas etapas primeiro com a escolha das representantes de mulheres negras onde nas cédulas elas teriam que escolher apenas uma opção de instituição nas cédulas de votação e após a votação com as demais instituições que teriam que escolher duas opções de instituições nas cédulas de votação. Foi feito a entrega das cédulas de votação para representantes de mulheres negras que foram representadas por duas instituições a AGIR e a SOCIEDADE MULHER GUERREIRA, foi aberta a votação às 10:40hs e logo após a apuração dos votos entre as duas instituições onde a SOCIEDADE MULHER GUERREIRA com 06 votos e a AGIR com 04 votos, ficou eleita a nova gestão a instituição representante de mulheres negras SOCIEDADE MULHER GUERREIRA, logo em seguida deu-se início a votação das demais instituições aonde seria duas eleitas e em seguida a apuração dos votos e as duas instituições eleitas foram a AMAC com 06 votos e AFOJO com 05 votos, as indicações a suplentes das três instituições eleitas serão indicadas posteriormente, a votação e apuração foi encerrada às 11:05hs. Logo após o término de todo processo de votação foi realizado os agradecimentos das instituições eleitas que representarão a nova gestão e a parabenização da Presidente atual Mariana Pereira Gonçalves, em seguida houve um debate de algumas candidatas com algumas dúvidas sobre o estatuto da instituição SOCIEDADE MULHER GUERREIRA se nele constava que a instituição de fato exerce a atividade voltada a mulheres negras, então solicitamos um auxílio da Dra. Eliane Torres da mesa diretora e que exerce o jurídico da SMASDH para um entendimento do estatuto da instituição e se estava de acordo com o regimento interno do CMDMG, a Dra. Eliane Torres realizou toda a verificação dos documentos como regimento interno e documentos da instituição e está de acordo que no estatuto consta que a mesma exerce atividades voltadas mulheres negras e informou a todas presentes que a instituição de fato pode se considerar eleita. Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do CMDMG às 11:17hs. Eu, Natália Souza redigi esta Ata e assino juntamente com a Presidente do Conselho e aprovada pelas conselheiras presentes conforme lista de presença em anexo.

Rua Olímpio Pereira, 181 – Parada Modelo, Guapimirim/RJ
conselhodamulherguapi@gmail.com



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

Natália da Costa Souza
Secretária Executiva do CMDMG

Mariana Gonçalves Pereira
Presidente do CMDMG



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO 2021/2023

LISTA DE PRESENÇA - SOCIEDADE CIVIL

Data: 26/04/2021

Candidata / Eleitora	Nome	Instituição
Eleitora	Oláudia da Lapa	Transat
eleitora	Juliana Cori	ASS. POSTALOZZI
C/E	Márcia Patrícia Balduino	Sociedade da Mulher Guerreira
C/E	Paula Cabral Rodrigues	Allop
	Camila Bacia Romano	ACNP - Norceuk Pesquisa
C/E	Jeanne Aparecida Targino	AMAC
E	Ísmara da Silva	Guapimirim de Amadão
C/E	Neli Mollins da Borocelas	IBE Guapimirim
Cand E	Carla Maria Helena Lito	AGE
Cand E	Luciene Santana Almeida de Sá	FAMMIG
-	Regilaine de S. Souza	convidada
-	Antônia Couto	SMASDH - coord. mulher
	Antônia Fereira	SMASDH
-	Juliana de Souza	SMASDH - Subsecretaria
	Deborah de A. P. de Souza	(convidada)
	Gianna Ribeiro de Oliveira	(convidada)
	Isaura Ruel Rodrigues	(convidada)
	Marcia Helena Torres	EMASDH - mesa diretora
SMASDH CMDMG Presidente	Juliana Gonçalves Pereira	CMDMG - (SMS) Presidente
	Silvia Costa de Azevedo	Soc. Associação Social
	Marlene M. Rodrigues	CMDMG

Mariana Gonçalves Pereira

Presidente do CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ATA Nº 05 – ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO 2021/2023 DO CMDMG

Data: 26/04/2021

Horário: 14h às 17hs

Pauta: Assembleia de Eleição da Comunidade 2021/2023

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021, em Assembleia de Eleição na Casa dos Conselhos, deu-se início à Assembleia de Eleição presencial às 14:00hs com a presença das Conselheiras: Marlene Maria Rodrigues (CMDMG), Mariana Pereira Gonçalves (PRESIDENTE CMDMG), Andréa Couto (CMDMG) e as candidatas e eleitoras Ana Claudia da Cruz Corrêa (CANDIDATA/ ELEITORA), Ana Cristina Gomes Pinto (ELEITORA), Caren Deodato Fernandes (CANDIDATA/ELEITORA), Clarisse Cavalcante Kalume (CANDIDATA/ ELEITORA), Elizabete de Souza Gomes (ELEITORA), Geane da Silva Santana (CANDIDATA/ELEITORA), Helena Correia de Araújo (ELEITORA), Karen Ruel Rodrigues (CANDIDATA/ ELEITORA), Michele Rodrigues de Jesus (ELEITORA), Oreni da Silva Benevides (ELEITORA), Rafaela Campos Sardinha (ELEITORA), Sandra Helena Arruda da Silva (ELEITORA), Sebastiana Ribeiro do Nascimento (ELEITORA), Valdínea Lopes Motta Carvalho da Silva (ELEITORA), Vanessa Temoteo Quirino (ELEITORA) e Vanilda Rosa (ELEITORA). Deu-se início a Assembleia de Eleição da Comunidade com a apresentação da mesa diretora que foi composta por Mariana Pereira Gonçalves (PRESIDENTE CMDMG), Marlene Maria Rodrigues (SECRETÁRIA GERAL CMDMG) e Dra. Eliane Torres (JURÍDICO SMASDH), em seguida a presidente comunicou a todas presentes que seria lido o regimento interno e que as cópias estão disponíveis na mesa para melhor entendimento de todas, às 14:10hs foi feita a leitura do regimento interno pela secretária geral, logo em seguida foi feita a entrega dos crachás, a assinatura da lista de presença e a explicação de como será o funcionamento da cédula de votação e que as mesmas teriam 03 opções de votos nas cédulas e logo em seguida a entrega das cédulas de votação para todas as candidatas e eleitoras presentes. Às 14:20hs a mesa diretora informou que teria alguns comunicados a ser feitos em relação a algumas candidatas como a Sra. Ana Cristina Gomes Pinto que está na cédula de votação como (CANDIDATA/ELEITORA) só que na publicação feita no BIO por um erro de digitação da secretária executiva Fabiana Soares foi publicada como (ELEITORA), a secretária executiva Fabiane Soares ficou aguardando um retorno de que a Andréa Couto (CMDMG) iria fazer contato com a candidata para resolver se iria ser alterado ou permaneceria como estava, só que como não houve retorno ficou subentendido que a publicação de (ELEITORA) permaneceria, foi sugerido pela mesa diretora que fizéssemos uma errata no BIO para que ela pudesse vir como (CANDIDATA/ELEITORA), mas em conversa com a mesma e com todos os presentes foi acordado que ela permaneceria como (ELEITORA),

foi informado também a todos os presentes de que a Aline de Oliveira Gonçalves (ELEITORA), Monique Tolardo Lopes Pereira (ELEITORA) e Roseli Fernandes da Silva e Silva Rosa (ELEITORA) não poderiam comparecer para votação por motivos pessoais, sendo assim foi subentendido como desistência. Em seguida foi informado pela mesa diretora que as apresentações de todas as candidatas seriam de até 03 minutos para se apresentarem a todas presentes, as apresentações começaram às 14:40hs com as candidatas 1º Ana Claudia da Cruz Corrêa 0:46 segundos, 2º Clarisse Cavalcante Kalume 2:09 minutos, 3º Geane da Silva Santana 0:21 segundos, 4º Caren Deodato Fernandes que fez o comunicado de que não seria candidata e sim só eleitora devido ser bastante nova para assumir tal responsabilidade, 5º Karen Ruel Rodrigues 01,09 minutos, às 15:03hs encerrou as apresentações e a mesa diretora fez a apresentação e fechamento da urna para dar início a votação que seria seguida de apuração. Às 15:20hs deu-se início a votação e a mesa diretora fez a comunicação de que a votação iria até as 16:00hs para aguardar todas as demais CANDIDATAS E ELEITORAS chegar, às 16:00hs as demais CANDIDATAS não havia comparecido e a secretária executiva Natália Souza fez contato com Natanaeli Rosa da Silva (CANDIDATA/ELEITORA), Flávia Ferreira de Lima (CANDIDATA/ELEITORA), Fernanda Miguel Vitorio (CANDIDATA/ELEITORA) e Ana Paula dos Santos (CANDIDATA/ELEITORA) para esclarecimento e confirmação se ainda iriam comparecer a Assembleia de Eleição e como retorno obteve que não compareceriam por motivos pessoais, sendo assim a mesa diretora fez o comunicado a todas presentes da desistência das CANDIDATAS a eleição, a mesa diretora fez a sugestão de então encerrar a votação às 16:00hs e perguntou a opinião de todas as presentes porém a Dra. Eliane Torres (JURÍDICO SMASDH) ressaltou a importância de respeitar o horário do término da votação pois foi publicado em BIO na resolução 05/2021 que o encerramento da votação consta às 17:00hs, foi informado para a Dra. Eliane Torres que no grupo de WhatsApp foi solicitado pelas CANDIDATAS E ELEITORAS um teto de horário de votação e que o encerramento estaria combinado para as 16:00hs, mas a Dra. Eliane Torres que faz parte da mesa diretora em acordo com os demais comunicou os presentes que é importante respeitar a publicação da resolução e que assim seria feito, todas as CANDIDATAS E ELEITORAS foram de acordo com a mesa diretora. Sendo assim deu-se por encerrado a votação às 17:00hs e foi seguido da apuração dos votos aonde foi contabilizado um a um os votos das cédulas que o resultado das eleitas foram representando a COMUNIDADE para a nova gestão é Clarisse Cavalcante Kalume com 17 votos, Karen Ruel Rodrigues com 16 votos, Geane da Silva Santana 12 votos e a 1º suplente Ana Claudia da Cruz Corrêa com 05 votos, foi informado em Assembleia de Eleição que estaria faltando duas suplentes, a mesa diretora informou a falta de candidatas a serem votadas por desistência de CANDIDATAS disponíveis para votação, a Andréa Couto (CMDMG) ressaltou que de acordo com o regimento interno elas seriam escolhidas caso surgisse vacância das 03 titulares eleitas.



CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS
da MULHER
DE GUAPIMIRIM

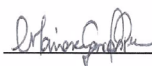
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

Sendo assim foi encerrado com os agradecimentos das eleitas e de toda mesa diretora a todas presentes. Nada mais havendo a acrescentar, deu-se por encerrada a Assembleia de Eleição da Comunidade do CMDMG às 17:20hs. Eu, Natália Souza redigi esta Ata e assino juntamente com a Presidente do Conselho e aprovada pelas conselheiras presentes conforme lista de presença em anexo.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.



Natália da Costa Souza
Secretária Executiva do CMDMG



Mariana Gonçalves Pereira
Presidente do CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO 2021/2023 LISTA DE PRESENÇA - COMUNIDADE

Data: 26/04/2021

Candidata / Eleitora	Nome	Instituição
	Ana Cláudia da Luz Cordeiro	
	Juza Cristina Pires Torres	
	Carson de Abreu Costa Ferraz	
	Thaiane Cardozo Kalmee	
	Elizabete de S. Souza	
	Joana de S. Santana	
	Helena da Moura dos Santos	
	Patricia Quel Pedrigues	
	Miriam da Conceição Gomes de Jesus	
	Maria L. de Jesus	
	Sandra Helena A. de Silva	
	Silviana de Jesus de Oliveira	
	Valéria L. U. C. da Silva	
	Guarany Rosa	
	Mariana J. Guimarães	
	Araci de Silva Benevides	
	Helena Corrêa de Araújo	
	Jacqueline Santana Alves de Silva	
	Miriam	
	Maria	



Mariana Gonçalves Pereira
Presidente do CMDMG

RESOLUÇÕES



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

RESOLUÇÃO CMDMG Nº 06/2021

Dispõe sobre a Assembleia de Eleição das Conselheiras Representantes da Comunidade e Sociedade Civil para o mandato de 2021/2023 do CMDMG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, no uso legal das suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal Nº 10177 de 08 de dezembro de 2017 e, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno, delibera:

Artigo 1º - Tornar público o resultado eleitoral da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil e Comunidade da CMDMG, realizada no dia 26 de abril de 2021, conforme ATA Nº 004 e ATA Nº 005.

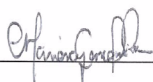
Artigo 2º - Tornar público a instituição representante de mulheres negras eleita em Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do CMDMG, instituição SOCIEDADE MULHER GUERREIRA.

Artigo 4º - Tornar público as instituições eleitas em Assembleia de Eleição da Sociedade Civil do CMDMG, instituições AMAC e AFOJO.

Artigo 5º - Tornar público as representantes titulares eleitas em Assembleia de Eleição da Comunidade do CMDMG, Clarisse Cavalcante Kalume, Karen Ruel Rodrigues e Geane da Silva Santana.

Artigo 6º - Tornar público a representante suplente eleita em Assembleia de Eleição da Comunidade do CMDMG, Ana Claudia da Cruz Corrêa.

Guapimirim, 29 de abril de 2021.



Mariana Gonçalves Pereira

Presidente CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

RESOLUÇÃO CMDMG Nº 07/2021

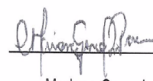
Dispõe sobre a Assembleia de Eleição das Conselheiras Representantes da Comunidade e Sociedade Civil para o mandato de 2021/2023 do CMDMG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, no uso legal das suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal Nº 10177 de 08 de dezembro de 2017 e, conforme o Parágrafo 2º do Artigo 1º de seu Regimento Interno, delibera:

Artigo 1º - Tornar público os membros governamentais que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para mandato 2021/2023.

- Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Titular - MARIANA GONÇALVES PEREIRA
Suplente - FLÁVIA AMARAL DE SOUZA MOREIRA
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Titular – ELIANE TORRES
Suplente - ANDREA LOURENÇO COUTO
- Secretaria Municipal de Educação – SME
Titular – MARILENE SANTOS DE OLIVEIRA
Suplente – TÂNIA CRISTINA LEAL MACEDO
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SMDETR
Titular – MAYAHRA ASHELEY MEDEIROS REZENDE
Suplente – BEATRIZ DE SOUZA MARTINS
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca – SMAPP
Titular – SILVIA MICHELE BEZERRA CAMARGO
Suplente – ANA PAULA DE ROCHA BATISTA CARDOZO
- Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil – SSOPDC
Titular – MÁRCIA APARECIDA DA SILVA E SILVA
Suplente – LÍVIA CORREA VELOSO

Guapimirim, 29 de abril de 2021.



Mariana Gonçalves Pereira

Presidente CMDMG



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE GUAPIMIRIM - CMDMG

RESOLUÇÃO CMDMG N° 08/2021

Dispõe sobre a Assembleia de Eleição das Conselheiras Suplentes Representantes da Sociedade Civil para o mandato de 2021/2023 do CMDMG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Guapimirim, no uso legal das suas atribuições, em conformidade com a Lei Municipal N° 10177 de 08 de dezembro de 2017 e, conforme o Parágrafo 2° do Artigo 1° de seu Regimento Interno, delibera:

Artigo 1° - Tornar público o resultado eleitoral das conselheiras suplentes da Assembleia de Eleição da Sociedade Civil da CMDMG, realizada no dia 26 de abril de 2021.

- AMAC – Helena Maria dos Santos Pereira
- AFOJO- Suênia Pereira da Silva
- SOCIEDADE MULHER GUERREIRA- Cláudia Fassini

Guapimirim, 30 de abril de 2021.



Mariana Gonçalves Pereira

Presidente CMDMG

TERMOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



TERMO DE FOMENTO N.01/2021 EDITAL CMDCA 01/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Guapimirim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e a ASSOCIAÇÃO GUAPIENSE DE INTEGRAÇÃO RENOVADORA – AGIR para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/2020 e DELIBERAÇÃO N.05/2020.

O Município de Guapimirim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, RG: 21.459.540-7, inscrito no CPF sob o n.º 134.781.517-16, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Olímpio Pereira nº181, Bairro Parada Modelo, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Reinaldo Luís de Almeida Ozolins RG: 003.552.422-2, inscrita no CPF sob o n.º 360.507.507-00 e a ASSOCIAÇÃO GUAPIENSE DE INTEGRAÇÃO RENOVADORA – AGIR, doravante denominada beneficiada, inscrita no CNPJ sob n.º. 03.491.199/0001-96, com sede na Rua Mangaratiba, nº 220 - Centro - Guapimirim/RJ, representada pelo Sra. Carmem Helena Ferreira Leite, portadora do RG: 03.004.226-1e CPF: 254.572177-85, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA para a ASSOCIAÇÃO GUAPIENSE DE INTEGRAÇÃO RENOVADORA – AGIR, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação chancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal nº807 de 13 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade.

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (PROJETO APROVADO – SONHOS DE CRIANÇAS “TÁ PINTANDO ALEGRIA” auxílio no valor total de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira.

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da ASSOCIAÇÃO GUAPIENSE DE INTEGRAÇÃO RENOVADORA – AGIR, conforme dados abaixo:

Banco: Bradesco

Agência: 855

Nº da conta corrente: 37210 -2

3.2. Os repasses serão efetuados em 2 (duas) parcelas/semestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais);

2ª parcela – Valor R\$ 36.750,00 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta reais);

3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado conforme Itens G e H do Anexo II e Itens 5 e 6 do Anexo III, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente.

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheque ou transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1. A beneficiada terá até 6 (seis) meses, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2. A beneficiada deverá encaminhar ao FMDCA a prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do primeiro semestre da execução do projeto e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



prestação de contas final terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades, conforme anexo II do Projeto.

4.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada.

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às mesmas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela instituição beneficiada;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da instituição beneficiada;
- III. Balancete Financeiro do Projeto;
- IV. Demonstrativo de despesas do projeto;
- V. Conciliação Bancária do projeto.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a beneficiada será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para comparecer ao CMDCA a fim de prestar esclarecimento ao

FMDCA, por escrito em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o

disposto neste item a beneficiada com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente para participação em Editais e aprovação de projetos no FMDCA, assim como terá o certificado do CMDCA suspenso.

4.10. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a instituição beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11. Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a beneficiada deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

4.12. A simples apresentação da Prestação de Contas Parcial / Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Por conta e responsabilidade da instituição beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial B.I.O e terá duração de até 12 meses conforme item 2.6 do Edital.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da instituição beneficiada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da beneficiada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá ser encaminhado trimestralmente a partir da celebração deste termo e deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapimirim, na Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 08.243.0025.2049.33.50.43

- Elemento de Despesa: 269

- Fonte 21

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / CMDCA:

8.1.1. Repassar à instituição beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.1.4 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

9.1. São obrigações da beneficiada

9.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.

9.2.2. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.3. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.2.4. Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a

data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A instituição beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

10.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A não realização das atividades previstas

10.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a beneficiada sofra alguma restrição futura.

10.4. A beneficiada deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

11.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser revertidos para outra(s) organizações filiadas ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do

presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

11.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser encaminhado através de ofício ao CMDCA com prazo mínimo de 5 dias úteis para a sua avaliação no Plenário, para prévia aprovação e autorização.

11.3. As partes elegem o foro da cidade de Guapimirim para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

 Marina Pereira da Rocha FernandezReinaldo Luiz de Almeida Ozolins
 Prefeita MunicipalPresidente do CMDCA

 Telma Couto Alves
 Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

 Eliane Torres
 Gestor de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 Associação Guapiense de Integração Renovadora – AGIR
 Carmem Helena Ferreira Leite



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE FOMENTO N.02/2021 EDITAL CMDCA 02/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Guapimirim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDA VERDE para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/2020 e DELIBERAÇÃO N.05/2020.

O Município de Guapimirim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, RG: 21.459.540-7, inscrito no CPF sob o n.º 134.781.517-16, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Olímpio Pereira nº181, Bairro Parada Modelo, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Reinaldo Luis de Almeida Ozolins RG: 003.552.422-2, inscrita no CPF sob o n.º 360.507.507-00e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDA VERDE, doravante denominada beneficiada, inscrita no CNPJ sob n.º 06247287/0001-35, na Avenida Dedo de Deus, nº 1395 - Bairro: Jardim Cantagalo Centro - Guapimirim/RJ, representada pelo Sra. Gabriela Priscila da Silva Rosa Cardozo, portador do RG: 249011214e CPF: 134 781 817 - 04, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDA VERDE, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação chancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal nº807 de 13 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade.

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (PROJETO APROVADO – GUAPIMIRIM NO OLHAR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE GUAPIMIRIM “OFICINA DE CURTA METRAGEM SOCIOEDUCATIVA) auxílio no valor total de **RS 80.000,00** (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira.

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL ONDA VERDE, conforme dados abaixo:

Banco: Bradesco

Agência: 0855-9

Nº da conta corrente: 0022984-9

3.2. Os repasses serão efetuados em 2 (duas) parcelas/semestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor RS 60.000,00 (sessenta mil reais);

2ª parcela – Valor RS 20.000,00 (vinte mil reais);

3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado conforme Itens G e H do Anexo II e Itens 5 e 6 do Anexo III, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente.

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheque ou transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1. A beneficiada terá até 6 (seis) meses, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2. A beneficiada deverá encaminhar ao FMDCA a prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do primeiro semestre da execução do projeto e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



prestação de contas final terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades, conforme anexo II do Projeto.

4.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada.

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às mesmas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela instituição beneficiada;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da instituição beneficiada;
- III. Balancete Financeiro do Projeto;
- IV. Demonstrativo de despesas do projeto;
- V. Conciliação Bancária do projeto.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a beneficiada será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para comparecer ao CMDCA a fim de prestar esclarecimento ao FMDCA, por escrito em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o

disposto neste item a beneficiada com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente para participação em Editais e aprovação de projetos no FMDCA, assim como terá o certificado do CMDCA suspenso.

4.10. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a instituição beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11. Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a beneficiada deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

4.12. A simples apresentação da Prestação de Contas Parcial / Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade

Por conta e responsabilidade da instituição beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial B.L.O e terá duração de até 12 meses conforme item 2.6 do Edital.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da instituição beneficiada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da beneficiada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá ser encaminhado trimestralmente a partir da celebração deste termo e deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapimirim, na Dotação Orçamentária:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- Programa de Trabalho: 08.243.0025.2049.33.50.43

- Elemento de Despesa: 269

- Fonte 21

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / CMDCA:

8.1.1. Repassar à instituição beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.1.4 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

9.1. São obrigações da beneficiada

9.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.

9.2.2. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.3. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;

9.2.4. Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A instituição beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

10.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A não realização das atividades previstas

10.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a beneficiada sofra alguma restrição futura.

10.4. A beneficiada deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser revertidos para outra(s) organizações filiadas ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco)

anos a contar da assinatura deste, a beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II

do

presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

13.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser encaminhado através de ofício ao CMDCA com prazo mínimo de 5 dias úteis para a sua avaliação no Plenário, para prévia aprovação e autorização.

13.3. As partes elegem o foro da cidade de Guapimirim para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

 Marina Pereira da Rocha Fernandez Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins
 Prefeita Municipal Presidente do CMDCA

 Telma Couto Alves
 Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

 Eliane Torres
 Gestor de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 Associação Cultural Onda Verde
 Gabriela Priscila da Silva Rosa Cardozo

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RG: _____ RG: _____

CPF _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



TERMO DE FOMENTO N.03/2021 EDITAL CMDCA 01/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Guapimirim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e o INSTITUTO BENEFICENTE EBENEZER – IBE para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/2020 e DELIBERAÇÃO N.05/2020.

O Município de Guapimirim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, RG: 21.459.540-7, inscrito no CPF sob o n.º 134.781.517-16, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Olímpio Pereira nº181, Bairro Parada Modelo, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Reinaldo Luís de Almeida Ozolin RG: 003.552.422-2, inscrita no CPF sob o n.º 360.507.507-00 e o INSTITUTO BENEFICENTE EBENEZER – IBE, doravante denominada beneficiada, inscrita no CNPJ sob n.º 04.828.049/0001-98, com sede na Praça da Emancipação nº09 Bairro Centro Guapimirim/RJ, representada pelo Sr. Carlos Martins da Silva, portador do RG: 347034603 e CPF: 018.311.067-60, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA para o INSTITUTO BENEFICENTE EBENEZER -IBE, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação cancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal nº807 de 13 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade.

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (PROJETO APROVADO – EDUCARTE) auxílio no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira.

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome do INSTITUTO BENEFICENTE EBENEZER -IBE, conforme dados abaixo:

Banco: Caixa Econômica

Agência: 4854

Nº da conta corrente: 1098-9

3.2. Os repasses serão efetuados em 2 (duas) parcelas/semestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor R\$ 59.190,00 (cinquenta e nove mil e cento e noventa reais);

2ª parcela – Valor R\$ 20.810,00 (vinte mil e oitocentos e dez reais);

3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado conforme Itens G e H do Anexo II e Itens 5 e 6 do Anexo III, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente.

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheque ou transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1. A beneficiada terá até 6 (seis) meses, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2. A beneficiada deverá encaminhar ao FMDCA a prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do primeiro semestre da execução do projeto e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



prestação de contas final terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades, conforme anexo II do Projeto.

4.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada.

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às mesmas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela instituição beneficiada;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da instituição beneficiada;
- III. Balancete Financeiro do Projeto;
- IV. Demonstrativo de despesas do projeto;
- V. Conciliação Bancária do projeto.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a beneficiada será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para comparecer ao CMDCA a fim de prestar esclarecimento ao FMDCA, por escrito em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o

disposto neste item a beneficiada com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente para participação em Editais e aprovação de projetos no FMDCA, assim como terá o certificado do CMDCA suspenso.

4.10. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a instituição beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11. Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a beneficiada deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

4.12. A simples apresentação da Prestação de Contas Parcial / Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade

Por conta e responsabilidade da instituição beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial B.L.O e terá duração de até 12 meses conforme item 2.6 do Edital.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da instituição beneficiada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da beneficiada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá ser encaminhado trimestralmente a partir da celebração deste termo e deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapimirim, na Dotação Orçamentária:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- Programa de Trabalho: 08.243.0025.2049.33.50.43

- Elemento de Despesa: 269

- Fonte 21

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / CMDCA:

8.1.1. Repassar à instituição beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.1.4 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

9.1. São obrigações da beneficiada

9.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.

9.2.2. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.3. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;

9.2.4. Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A instituição beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:

I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

10.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A não realização das atividades previstas

10.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a beneficiada sofra alguma restrição futura.

10.4. A beneficiada deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

11.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser revertidos para outra(s) organizações filiadas ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do

presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

11.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser encaminhado através de ofício ao CMDCA com prazo mínimo de 5 dias úteis para a sua avaliação no Plenário, para prévia aprovação e autorização.

11.3. As partes elegem o foro da cidade de Guapimirim para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

 Marina Pereira da Rocha Fernandez Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins
 Prefeita Municipal Presidente do CMDCA

 Telma Couto Alves
 Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

 Eliane Torres
 Gestor de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 Instituto Beneficente Ebenezer
 Carlos Martins da Silva

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



TERMO DE FOMENTO N.04/2021 EDITAL CMDCA 02/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Guapimirim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e o INSTITUTO MARIA DE LOURDES para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/2020 e DELIBERAÇÃO N.05/2020.

O Município de Guapimirim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, RG: 21.459.540-7, inscrito no CPF sob o n.º 134.781.517-16, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Olímpio Pereira nº181, Bairro Parada Modelo, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Reinaldo Luís de Almeida Ozolins RG: 003.552.422-2, inscrita no CPF sob o n.º 360.507.507-00 e o INSTITUTO MARIA DE LOURDES, doravante denominada beneficiada, inscrita no CNPJ sob n.º. 39.830.955/0001-1, com sede na Rua 111, s/nº, Vale das Pedrinhas, Guapimirim/RJ, representada pelo Sra. Berenice Guedes de Lima, portador do RG: 115876369 IFPRJ e CPF: 380.058.674-68, portador do RG: 249011214 e CPF: 134 781 817 – 04, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com a alteração introduzida pela Lei n.º 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA para o INSTITUTO MARIA DE LOURDES, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação chancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal nº807 de 13 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade.

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (PROJETO APROVADO – ALAN KARDEC: “CONSTRUINDO O FUTURO”) auxílio no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira.

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome do INSTITUTO MARIA DE LOURDES, conforme dados abaixo:

Banco: Itaú

Agência: 8113

Nº da conta corrente: 26889-3

3.2. Os repasses serão efetuados em 2 (duas) parcelas/semestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2ª parcela – Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado conforme Itens G e H do Anexo II e Itens 5 e 6 do Anexo III, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente.

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheque ou transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1. A beneficiada terá até 6 (seis) meses, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2. A beneficiada deverá encaminhar ao FMDCA a prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do primeiro semestre da execução do projeto e a

prestação de contas final terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades, conforme anexo II do Projeto.

4.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada.

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às mesmas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela instituição beneficiada;

II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da instituição beneficiada;

III. Balanete Financeiro do Projeto;

IV. Demonstrativo de despesas do projeto;

V. Conciliação Bancária do projeto.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a beneficiada será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para comparecer ao CMDCA a fim de prestar esclarecimento ao



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



FMDCA, por escrito em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o

disposto neste item a beneficiada com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente para participação em Editais e aprovação de projetos no FMDCA, assim como terá o certificado do CMDCA suspenso.

4.10. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a instituição beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11. Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a beneficiada deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

4.12. A simples apresentação da Prestação de Contas Parcial / Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Por conta e responsabilidade da instituição beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial B.I.O e terá duração de até 12 meses conforme item 2.6 do Edital.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da instituição beneficiada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da beneficiada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá ser encaminhado trimestralmente a partir da celebração deste termo e deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapimirim, na Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 08.243.0025.2049.33.50.43

- Elemento de Despesa: 269

- Fonte 21

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / CMDCA:

8.1.1. Repassar à instituição beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.1.4. O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

9.1. São obrigações da beneficiada

9.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.

9.2.2. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.3. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.2.4. Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A instituição beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

12.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A não realização das atividades previstas

12.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a beneficiada sofra alguma restrição futura.

12.4. A beneficiada deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



13.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser revertidos para outra(s) organizações filiadas ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do

presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

13.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser encaminhado através de ofício ao CMDCA com prazo mínimo de 5 dias úteis para a sua avaliação no Plenário, para prévia aprovação e autorização.

13.3. As partes elegem o foro da cidade de Guapimirim para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins
 Prefeita Municipal/Presidente do CMDCA

Telma Couto Alves
 Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eliane Torres
 Gestor de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Instituto Maria de Lurdes
Berenice Guedes de Lima

Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RG: _____ RG: _____

CPF _____ CPF: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



TERMO DE FOMENTO N.05/2021 EDITAL CMDCA 02/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Guapimirim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASCENTE PEQUENA para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/2020 e DELIBERAÇÃO N.05/2020.

O Município de Guapimirim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, RG: xxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxxxx, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Olímpio Pereira nº181, Bairro Parada Modelo, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Reinaldo Luís de Almeida Ozolins RG: 003.552.422-2, inscrita no CPF sob o n.º 360.507.507-00 e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASCENTE PEQUENA, doravante denominada beneficiada, inscrita no CNPJ sob n.º 31.828.296/0001-67, com sede na Avenida Dedo de Deus, nº 820, Bairro: Cantagalo, Guapimirim/RJ, representada pelo Sr. Paulo Sergio da Costa Martins, portador do RG: 20.77042 e CPF: 253.004.747-20, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA para a ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASCENTE PEQUENA, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação chancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal nº807 de 13 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade.

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (PROJETO APROVADO – ARTE, AMBIENTE E PASSOS DIGITAIS”) auxílio no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira.

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome da ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASCENTE PEQUENA, conforme dados abaixo:

Banco: Bradesco

Agência: 0855-9

Nº da conta corrente: 4969-7

3.2. Os repasses serão efetuados em 2 (duas) parcelas/semestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2ª parcela – Valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado conforme Itens G e H do Anexo II e Itens 5 e 6 do Anexo III, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente.

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheque ou transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1. A beneficiada terá até 6 (seis) meses, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2. A beneficiada deverá encaminhar ao FMDCA a prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do primeiro semestre da execução do projeto e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



prestação de contas final terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades, conforme anexo II do Projeto.

4.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada.

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às mesmas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela instituição beneficiada;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da instituição beneficiada;
- III. Balancete Financeiro do Projeto;
- IV. Demonstrativo de despesas do projeto;
- V. Conciliação Bancária do projeto.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a beneficiada será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para comparecer ao CMDCA a fim de prestar esclarecimento ao

FMDCA, por escrito em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o

disposto neste item a beneficiada com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente para participação em Editais e aprovação de projetos no FMDCA, assim como terá o certificado do CMDCA suspenso.

4.10. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a instituição beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11. Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a beneficiada deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

4.12. A simples apresentação da Prestação de Contas Parcial / Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Por conta e responsabilidade da instituição beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial B.I.O e terá duração de até 12 meses conforme item 2.6 do Edital.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da instituição beneficiada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da beneficiada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá ser encaminhado trimestralmente a partir da celebração deste termo e deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;
 - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapimirim, na Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 08.243.0025.2049.33.50.43

- Elemento de Despesa: 269

- Fonte 21

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / CMDCA:

8.1.1. Repassar à instituição beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;

8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;

8.1.4 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

9.1. São obrigações da beneficiada

9.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.

9.2.2. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;

9.2.3. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.2.4. Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a

data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

a) quando não for apresentada a prestação de contas;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A instituição beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

10.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

10.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A não realização das atividades previstas

10.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a beneficiada sofra alguma restrição futura.

12.4. A beneficiada deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

13.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser revertidos para outra(s) organizações filiadas ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do

presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

13.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser encaminhado através de ofício ao CMDCA com prazo mínimo de 5 dias úteis para a sua avaliação no Plenário, para prévia aprovação e autorização.

13.3. As partes elegem o foro da cidade de Guapimirim para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins
 Prefeita Municipal/Presidente do CMDCA

Telma Couto Alves
 Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eliane Torres
 Gestor de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 Associação Cultural Nascente Pequena
 Paulo Sergio da Costa Martins



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF _____ CPF: _____

TERMO DE FOMENTO N.06/2021 EDITAL CMDCA 02/2020

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Guapimirim e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/FMDCA) e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAPIMIRIM para repasse de recursos financeiros conforme EDITAL CMDCA 01/2020 e DELIBERAÇÃO N.05/2020.

O Município de Guapimirim, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Marina Pereira da Rocha Fernandez, RG: 21.459.540-7, inscrito no CPF sob o n.º 134.781.517-16, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente doravante denominado CMDCA, na condição de interveniente, com sede na Rua Olímpio Pereira nº181, Bairro Parada Modelo, nesta Cidade, representado neste ato por seu Presidente Sr. Reinaldo Luís de Almeida Ozolins RG: 003.552.422-2, inscrita no CPF sob o n.º 360.507.507-00 e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAPIMIRIM, doravante denominada beneficiada, inscrita no CNPJ sob n.º 07.401.924/0001-49, com sede na Rua Vera Lúcia Trindade, nº 169, Bairro: Parada Ideal, Guapimirim/RJ, representada pelo Sra. Maria José Portela de Mello, portador do RG: 10685647-9 e CPF: 069.869.727-84, resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15 e mediante as cláusulas e condições seguintes.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

O presente termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para concessão de repasse financeiro do MUNICÍPIO, aprovado pelo CMDCA para a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAPIMIRIM, através de recursos que constituem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (captação chancelada), desde então denominado FMDCA, conforme disposto na Lei Municipal nº807 de 13 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor e da finalidade.

O MUNICÍPIO concede e o CMDCA aprova, através do FMDCA, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada (PROJETO APROVADO – A ESPERANÇA DE UM NOVO PORVIR auxílio no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - Da forma de pagamento e da movimentação financeira.

3.1. O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pelo FMDCA serão efetuados em conta corrente específica em nome do ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAPIMIRIM, conforme dados abaixo:

Banco: Bradesco

Agência: 0855-9

Nº da conta corrente: 4973-5

3.2. Os repasses serão efetuados em 2 (duas) parcelas/semestral, conforme descrito abaixo:

1ª parcela – Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

2ª parcela – Valor R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

3.3. As parcelas deste Termo de Fomento serão liberadas em estrita conformidade com o Plano de Aplicação aprovado conforme Itens G e H do Anexo II e Itens 5 e 6 do Anexo III, exceto no caso em que as parcelas restantes ficarão retidas enquanto não tiver havido a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente por órgão competente.

3.4. O movimento financeiro dos recursos repassados pelo FMDCA, será efetuado mediante cheque ou transferência eletrônica assinados por seus representantes legais ou por quem ele especialmente designar e/ ou mediante autorização de crédito na conta corrente do beneficiário final.

3.5. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

3.6. Qualquer importância acrescentada à conta específica somente poderá ser utilizada no objeto, devendo constar da prestação de contas do mesmo.

3.7. Os saldos financeiros dos recursos repassados pelo FMDCA, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do objeto ou extinção deste Termo de Fomento através depósito na conta do FMDCA.

CLÁUSULA QUARTA - Da aplicação e da Prestação de Contas

4.1. A beneficiada terá até 6 (seis) meses, contados a partir da data do depósito de cada parcela, para aplicar os recursos na finalidade estabelecida neste Termo de Fomento.

4.2. A beneficiada deverá encaminhar ao FMDCA a prestação de contas parcial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do primeiro semestre da execução do projeto e a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



prestação de contas final terá um prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento das atividades, conforme anexo II do Projeto.

4.3. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da instituição beneficiada.

4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do prazo de aplicação.

4.5. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de Serviços ou Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

4.6. As despesas deverão ser comprovadas com cópias dos documentos relativos às mesmas, acompanhadas dos originais para conferência.

4.7. Deverão integrar a prestação de contas os seguintes documentos, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pelo FMDCA:

- I. Declaração do Presidente ou responsável legal pela instituição beneficiada;
- II. Declaração do Conselho Fiscal ou órgão equivalente da instituição beneficiada;
- III. Balancete Financeiro do Projeto;
- IV. Demonstrativo de despesas do projeto;
- V. Conciliação Bancária do projeto.

4.8. Serão anexados à prestação de contas do período os extratos bancários correspondentes a respectiva movimentação bancária.

4.9. Caso houver descumprimento dos itens desta Cláusula Quarta, a beneficiada será notificada mediante ofício emitido pelo FMDCA e terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação para comparecer ao CMDCA a fim de prestar esclarecimento ao

FMDCA, por escrito em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e quando se fizer necessário ajustar a prestação de contas. Após o vencimento do prazo, não cumprindo com o

disposto neste item a beneficiada com problemas na prestação de contas será considerada inadimplente para participação em Editais e aprovação de projetos no FMDCA, assim como terá o certificado do CMDCA suspenso.

4.10. A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a instituição beneficiada ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

4.11. Qualquer alteração na planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que não ultrapassar 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa não necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. O valor advindo da aplicação financeira do recurso pode ser utilizado nas alíneas do projeto. Entretanto, nos casos de alteração da planilha orçamentária (remanejamento de recursos), que ultrapasse 20% do valor de cada rubrica das alíneas de despesa, necessitará de autorização da Prefeitura/CMDCA. Para tanto, a beneficiada deverá encaminhar por escrito, em tempo hábil, solicitação naquele sentido, que será analisada e julgada pela Prefeitura/CMDCA.

4.12. A simples apresentação da Prestação de Contas Parcial / Final, não enseja automaticamente sua aprovação. A Prestação de Contas deverá ser analisada pelo CMDCA em relação a organização, conferência dos documentos, validade das despesas, etc. Em seguida, será contabilmente checada pela CONTROLADORIA e, se aprovada, liquidada, ficando disponível para objeto de auditoria posterior pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - Da Responsabilidade



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Por conta e responsabilidade da instituição beneficiada correrão todos os encargos da legislação trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do previsto na Cláusula Primeira deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial B.I.O e terá duração de até 12 meses conforme item 2.6 do Edital.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da instituição beneficiada devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da beneficiada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá ser encaminhado trimestralmente a partir da celebração deste termo e deverá conter:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CLÁUSULA OITAVA - Da Fonte de Recursos

A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta de recursos oriundos de receitas orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consignado no Orçamento da Prefeitura Municipal de Guapimirim, na Dotação Orçamentária:

- Programa de Trabalho: 08.243.0025.2049.33.50.43
- Elemento de Despesa: 269
- Fonte 21

CLAUSULA NONA - Das Obrigações

8.1. São obrigações do Município / CMDCA:

- 8.1.1. Repassar à instituição beneficiada o recurso financeiro previsto na cláusula Segunda deste Termo de Compromisso;
- 8.1.2. Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do projeto, diretamente ou por delegação;
- 8.1.4 O Colegiado do CMDCA fica designado como comissão de monitoramento e avaliação e nomeará um de seus membros que representa o Poder Público como Gestor da Parceria;

9.1. São obrigações da beneficiada

- 9.2.1. Cumprir integralmente o Projeto e o Plano de Aplicação de Recursos aprovados pelo Município / CMDCA.
- 9.2.2. Restituir eventuais saldos dos recursos transferidos;
- 9.2.3. Manter à disposição do Município / CMDCA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte do Município / CMDCA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o Número deste Termo de Compromisso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



9.2.4. Restituir ao Município / CMDCA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos, nos seguintes casos:

- a) quando não for apresentada a prestação de contas;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo;

9.2.5. Permitir o livre acesso do Controle Interno ao qual esteja subordinado o Município / CMDCA, a qualquer tempo e lugar, a todos os fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

9.2.6. Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços desta, referentes à aplicação dos recursos oriundos do presente Termo de Fomento e de Acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pelo FMDCA;

9.2.7. Apresentar relatório avaliativo, ao término do convênio, considerando os objetivos e metas do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Mudança de Finalidade.

A instituição beneficiada somente poderá aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa da expressa neste Termo mediante prévia autorização, por escrito, do CMDCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a beneficiada às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade ou reincidência, a serem aplicadas pelo CMDCA:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



I - Advertência

II - Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, oriundo do FMDCA, por até 02 (dois) anos.

III - Devolução dos recursos quando os gastos em finalidade diversa da expressa neste Termo de Compromisso e/ou quando a movimentação financeira não for efetuada, conforme Cláusula Terceira item 3.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da rescisão e da denúncia

12.1. Este Termo poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

12.2. Constitui motivo para rescisão deste Termo o inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente quando da constatação das seguintes condições:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) A não realização das atividades previstas

12.3. Este Termo poderá ser rescindido a critério do Município/ CMDCA, por motivo de interesse público, caso a beneficiada sofra alguma restrição futura.

12.4. A beneficiada deverá restituir ao Município/CMDCA o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



13.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e material permanente, bem como outros equipamentos considerados material permanente conforme a Lei Federal nº 4.320, de 1964, deverão ser revertidos para outra(s) organizações filiadas ao CMDCA se, no prazo de 05 (cinco) anos a contar da assinatura deste, a beneficiada for penalizada de acordo com a Cláusula 10ª, II do

presente Termo de Compromisso, for extinta ou, por qualquer motivo, modificar ou perder a finalidade que a qualifica a firmar este Compromisso.

13.2. Todo material produzido no âmbito dos projetos deverá conter logomarca do CMDCA, não havendo vedação para inserção das logomarcas de outros parceiros e colaboradores diretamente envolvidos no projeto, devendo ser encaminhado através de ofício ao CMDCA com prazo mínimo de 5 dias úteis para a sua avaliação no Plenário, para prévia aprovação e autorização.

13.3. As partes elegem o foro da cidade de Guapimirim para resolver os litígios decorrentes deste Termo de Fomento. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

Guapimirim, 28 de abril de 2021.

Marina Pereira da Rocha Fernandez
Reinaldo Luiz de Almeida Ozolins
 Prefeita Municipal/Presidente do CMDCA

Telma Couto Alves
 Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Eliane Torres
 Gestor de Despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

 Associação Pestalozzi de Guapimirim
 Maria José Portela de Mello



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



Testemunha 1: Testemunha 2:

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF _____ CPF: _____





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital